



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 180 DE 2023.

Em estrita observância às determinações normativas insculpidas nos artigos 35, 37 e 38, harmonizados com as disposições do artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, que regula o Regimento Interno desta respeitável Câmara Municipal, é com elevada responsabilidade que as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Comissão de Finanças e Orçamento se unem na nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 129 de 2023, cuja paternidade legislativa é atribuída aos Excelentíssimos Vereadores Marcos Antônio Franco e Joelma Franco da Cunha.

É imperioso salientar que o Vereador Marcos Paulo Cegatti, ilustre ocupante da presidência da Comissão de Justiça e Redação, ostenta a relevante função de relator neste contexto, sendo-lhe confiada a missão de examinar minuciosamente o conteúdo do presente Relatório

I. Exposição da Matéria

O presente Projeto de Lei tem como desiderato a instituição do "Dia do Nascituro" e a inclusão deste no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim/SP, a ser celebrado anualmente no dia 8 de outubro. Além disso, propõe-se a criação da "Semana de Defesa e Valorização da Vida" na semana que antecede essa data emblemática. O âmago da iniciativa reside na promoção da reflexão sobre conceitos essenciais, tais como o valor intrínseco de cada ser humano e a necessidade premente de resguardar a vida em todas as suas distintas fases. Segundo os autores, a vida, em sua singularidade, é o mais precioso bem que nos é concedido, merecendo, em sua plenitude, ser protegida, enaltecida e reverenciada, desde o instante da concepção até a inevitável morte natural.

Nesse contexto, a difusão da cultura de respeito à vida transcende a esfera individual, constituindo-se em um compromisso compartilhado por toda a sociedade, inclusive pelo poder público. A instauração da Semana da Vida e do Dia do Nascituro revela-se como uma iniciativa de notável relevância, destinada a fomentar a consciência e a reflexão acerca da vital importância da vida em todas as suas dimensões. Esta iniciativa também visa salientar os riscos que permeiam a esfera física, emocional e ética relacionados ao aborto induzido.

Cabe ressaltar que, sob o manto da ciência e da ética, a vida humana inicia-se no exato momento da concepção. O nascituro, representando uma vida em constante desenvolvimento, detém inúmeras potencialidades e direitos que merecem pleno reconhecimento e proteção. A escolha da data, 8 de outubro, encerra em si o compromisso de promover e difundir uma cultura que reverencie a vida em todas as suas nuances. A data proposta não somente celebra a vida,



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 129 de 2023

mas também proporciona um fórum propício para debates substanciais sobre a salvaguarda dos direitos do nascituro e a ampla conscientização acerca dos riscos subjacentes ao aborto induzido.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei se erige como um testemunho eloquente do compromisso desta Casa Legislativa em prol da proteção e enaltecimento da vida, consolidando, assim, valores fundamentais que permeiam nossa sociedade e nossa legislação.

II. Do mérito e conclusões do Relator

O projeto de lei, em seu conteúdo, não apresenta contrariedade aos princípios e normas constitucionais. O direito à vida é garantido pela Constituição Federal, e a promoção de eventos como o "Dia do Nascituro" e a "Semana de Defesa e Valorização da Vida" está alinhada com os preceitos fundamentais da Carta Magna.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso da instituição de datas comemorativas e da promoção de políticas públicas de valorização da vida. Nesse sentido, o projeto de lei encontra-se dentro das prerrogativas do poder legislativo municipal.

Após uma minuciosa análise da matéria em questão, verificamos que os requisitos de constitucionalidade foram integralmente atendidos, estando em conformidade com os preceitos legais necessários para sua continuidade. Além disso, notamos que o tema abordado é de inegável interesse local, o que permite que as Comissões Permanentes da Câmara sigam adiante com sua tramitação, culminando na apresentação da proposta ao Plenário da Casa.

Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

Do ponto de vista gramatical e lógico, observamos que as normas ortográficas e a técnica legislativa foram rigorosamente respeitadas, não havendo quaisquer apontamentos nesse sentido. Quanto às questões financeiras, salientamos que as despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pelas dotações previamente alocadas à Câmara Municipal de Mogi Mirim, conforme autorização do ordenador de despesas, conforme preconiza a Resolução nº 320/2021. Portanto, não há entraves a serem vislumbrados nesse aspecto.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo distinto vereador.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.





Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 129 de 2023



IV. Decisão do Relator

Dessa forma, esta Relatoria, após meticulosa análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios de inconstitucionalidade que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise minuciosa, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. A ausência de impedimentos de ordem constitucional e legal confirma a sua plena adequação ao ordenamento jurídico e às políticas públicas do município. Portanto, a recomendação é de que este Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade e ao aprimoramento da infraestrutura urbana de nossa estimada cidade de Mogi Mirim.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente CJR/Relator

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 129 DE 2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES MARCOS ANTÔNIO FRANCO E JOELMA FRANCO DA CUNHA.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e no fiel cumprimento das determinações normativas consagradas nos artigos 35, 37 e 39, aliados às disposições contidas no artigo 45 da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento conjuntamente e de forma unânime, formalizam o presente Parecer, no qual se manifestam de modo **FAVORÁVEL** à apreciação do Projeto de Lei em análise.

A nossa decisão, respaldada em criteriosa análise técnica e na escrupulosa observância das normas e diretrizes pertinentes, ratifica a plena adequação e legalidade da propositura, conferindo-lhe um selo de aprovação em consonância com os interesses da comunidade mogimiriana. A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao progresso e ao desenvolvimento ordenado de nossa estimada cidade, demonstrando que os



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 129 de 2023

Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida de nossos munícipes.

Portanto, com base nessa análise técnica e criteriosa, as Comissões Permanentes manifestam o seu Parecer **FAVORÁVEL**, em sintonia com o desejo de contribuir para o avanço e o aprimoramento de nossa amada Mogi Mirim.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente/Relator

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-presidente

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini
Presidente





Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 129 de 2023



Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5XT4-8V2C-ECK8-PN6C



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5XT48V2CECK8PN6C>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5XT4-8V2C-ECK8-PN6C

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 5XT4-8V2C-ECK8-PN6C